



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 6.276, de 30 de junho de 2021.**

Fixa os Índices de Participação dos Municípios – IPM no ICMS para o exercício financeiro de 2020, em atendimento à Ação Ordinária que especifica.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro na Lei Complementar Federal 63, de 11 de janeiro de 1990, e na Lei Estadual 2.959, de 18 de junho de 2015, e na conformidade do Decreto Estadual 5.264, de 30 de junho de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** São fixados, na conformidade dos Anexos I e II a este Decreto, novos Índices de Participação dos Municípios – IPM, para aplicação nas parcelas do ICMS recolhidas no exercício de 2020, pertencentes aos municípios.

Parágrafo único. Os índices de que trata o *caput* deste artigo foram recalculados por força da Ação Ordinária com Pedido de Tutela de Urgência sob onº0013430-21.2021.8.27.2729/TOimpetrada pelo Município de Palmeiras do Tocantins.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se o Decreto 5.984, de 28 de agosto de 2019.

Palácio do Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de junho de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

**Sandro Henrique Armando**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Rolf Costa Vidal**  
Secretário-Chefe da Casa Civil